

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PARÁ/COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ AGENTES DE CONTRATAÇÕES E PREGOEIROS.

A **LG EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:26.060.604/0001-17, sediada na Rua São Francisco, nº 1945, Marabá-PA, CEP 68502-330, vem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no disposto constante no item 11 do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a habilitação da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03, no âmbito do **EDITAL PREGÃO 90133/2024**, pelos motivos a seguir detalhados:

I DA DECISÃO RECORRIDA.

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam e habilitaram a empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03. Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

II DIVERGÊNCIAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Com base na análise detalhada do edital e da ficha técnica do produto ofertado pela empresa habilitada, constou-se a seguinte incompatibilidade técnica que violam os requisitos do Edital:

Item 27 e 28 - Cadeira com base giratória, tipo digitador.

- **Exigência editalícia:** Cadeira com base giratória, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal de assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor preta; Base giratória com 5 hastes. Espaldar médio. Garantia mínima de 1 ano.
- **Produto ofertado (COMPANY/TRA-CD):** Cadeira diretor; com apoio de braços não reguláveis; Não possui regulagem de altura através de botão; Não possui regulagem de altura da cadeira a gás- Sistema Back System.

CNPJ:
26.060.604/0001-17
LG EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA -
AGEU 2:9

CONTATO:(94) 98184-3119
E-MAIL:
lgemprendimentosocial@gmail.com

As divergências comprometem a funcionalidade dos produtos e violam o item 7.6 e 7.6.2 do edital, que determina a desclassificação de propostas que não atendam às especificações técnicas.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JURISPRUDENCIAL.

Conforme o art. 5º, as propostas devem atender estritamente às exigências do edital para garantir isonomia, eficiência e economicidade.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Jurisprudência aplicável:

Acórdão TCU 1048/2016 – Plenário: “Propostas em desacordo com o edital devem ser desclassificadas para evitar prejuízos à Administração Pública e garantir isonomia.”

Acórdão TCU 1685/2018 – Plenário: “A aceitação de proposta técnica não aderente aos requisitos compromete a competitividade do certame e viola o princípio da vinculação ao edital.”

A habilitação de proposta em desacordo com as disposições do edital configura afronta ao princípio da isonomia, comprometendo a integridade do processo licitatório e acarretando risco à eficiência e à segurança na aquisição dos materiais, em prejuízo à Administração Pública e aos licitantes que apresentaram propostas aderentes às exigências do instrumento convocatório, conforme preceituado pela Lei nº 14.133, de 2021.

IV PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se:

- A. Análise técnica detalhada das propostas da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, com base nos critérios estabelecidos no edital e nas normas aplicáveis;
- B. Desclassificação da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, em razão das incompatibilidades técnicas apontadas;
- C. Reavaliação das propostas remanescentes, garantindo a estrita observância ao edital.
- D. Requer, ainda, que este recurso seja analisado conforme o item 11.5 do edital e que seja respeitado o prazo regulamentar para manifestação e decisão da autoridade competente, concomitante com o artigo 71 inciso I da Lei 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

LG
EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS
LTDA:2606060400
0117

Assinado de forma digital
por LG
EMPREENDIMIENTOS E
SERVIÇOS
LTDA:26060604000117
Dados: 2025.01.29
18:05:16 -03'00'

MARABÁ – PA, 27 de JANEIRO de 2025.

LG EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 26.060.604/0001-17
DAYELLE DE ANDRADE DIAS SILVA
CPF: 981.930.402-44
RG: 7143047 PC/PA

PROPOSTA ITEM 27 E 28



9	CENTRAL DE AR DE 24.000 BTU'S ence e selo procel tipo no mínimo b. modelo split high wall, ciclo frio, filtro de ar antibactéria, vazão de ar mínimo 1000m3/h. com controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, cor branca. 220v.	Unid.	AGRATTO/ LCST24FI-02I	5	R\$ 4.299,00	R\$ 21.495,00
10	CENTRAL DE AR DE 30.000 BTU'S ence e selo procel tipo no mínimo b. modelo split high wall, ciclo frio, filtro de ar antibactéria, vazão de ar mínimo 1150m3/h. com controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, cor branca. 220v.	Unid.	AGRATTO/ LCST30FI-02I	19	R\$ 5.150,00	R\$ 97.850,00
11	CENTRAL DE AR DE 30.000 BTU'S ence e selo procel tipo no mínimo b. modelo split high wall, ciclo frio, filtro de ar antibactéria, vazão de ar mínimo 1150m3/h. com controle remoto, termostato digital, funções sleep e swing, cor branca. 220v.	Unid.	AGRATTO/ LCST30FI-02I	6	R\$ 5.150,00	R\$ 30.900,00
27	CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal de	Unid.	COMPANY / TRA- CD	90	R\$ 349,00	R\$ 31.410,00

RUA MANANCIAL QD 09, SN, LOTE 11 AGROPOLIS INCRA, AMAPA, MARABÁ, PA, CEP 68.502-082 CNPJ/MF-23.912.114/0001-03 INSC. ESTADUAL: 15.510.418-7 FONE: (94) 99209-9781 – EMAIL: victorgabriel1988@hotmail.com

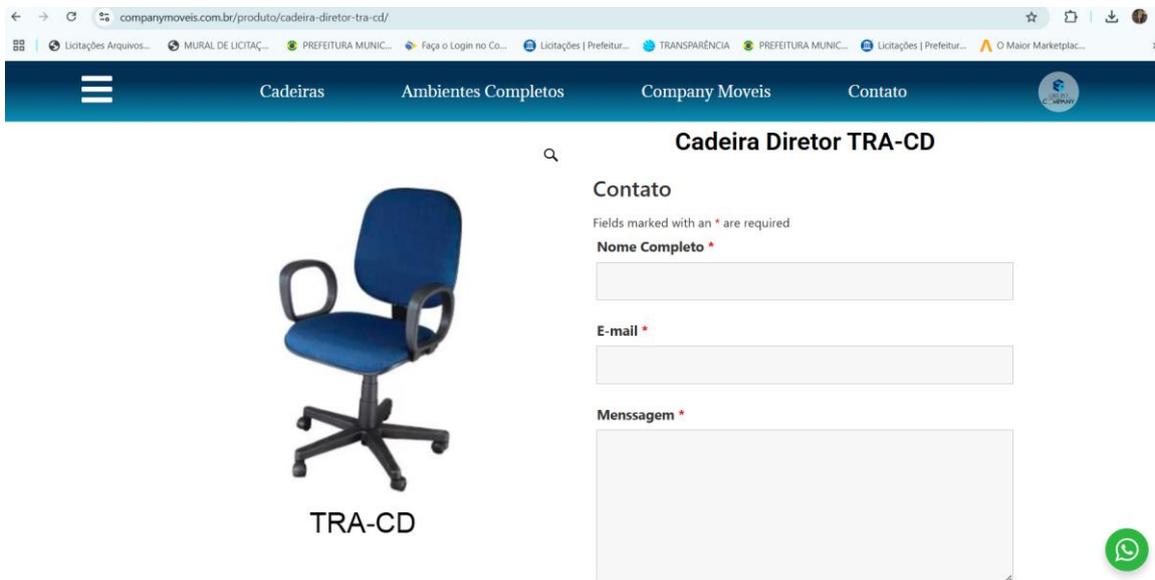


	assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor preta; Base giratória com 5 hastes. Espaldar médio. Garantia mínima de 1 ano.					
28	CADEIRA COM BASE GIRATÓRIA, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal de assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor preta; Base giratória com 5 hastes.	Unid.	COMPANY / TRA- CD	30	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00

RUA MANANCIAL QD 09, SN, LOTE 11 AGROPOLIS INCRA, AMAPA, MARABÁ, PA, CEP 68.502-082 CNPJ/MF-23.912.114/0001-03 INSC. ESTADUAL: 15.510.418-7 FONE: (94) 99209-9781 – EMAIL: victorgabriel1988@hotmail.com

CNPJ:
26.060.604/0001-17
LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -
AGEU 2:9
CONTATO:(94) 98184-3119
E-MAIL:
lgempreendimentosocial@gmail.com

PRODUTO OFERTADO



The screenshot shows a web browser window with the URL companymoveis.com.br/produto/caadeira-diretor-tra-cd/. The navigation bar includes 'Cadeiras', 'Ambientes Completos', 'Company Moveis', and 'Contato'. The product title is 'Cadeira Diretor TRA-CD'. Below the title is a search icon and a contact form with the following fields: 'Nome Completo *', 'E-mail *', and 'Mensagem *'. A note states 'Fields marked with an * are required'. To the left of the form is an image of a blue office chair with the label 'TRA-CD'. A WhatsApp icon is visible in the bottom right corner of the product area.

EMPREENDIMENTOS

CNPJ:
26.060.604/0001-17
LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA -
AGEU 2:9
CONTATO:(94) 98184-3119
E-MAIL:
lgemprendimentosocial@gmail.com

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N°:	050505108.000078/2024-90
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)	90133/2024/CPL/DGLC/SEPLAN
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E CENTRAL DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ - SEVOP.
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP.
UASG:	928615

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.060.604/0001-17, em razão do julgamento que classificou a proposta e habilitou a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, para os itens 27 e 28, no certame licitatório em análise.

II – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Os pressupostos recursais de natureza objetiva e subjetiva foram devidamente atendidos, garantindo a conformidade com a legislação vigente, sendo eles: legitimidade, interesse recursal, ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma, motivação e pedido de nova decisão.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** impõe-se contra a decisão do Agente de Contratação/Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** no processo em epígrafe, apresentando as seguintes razões:

“I DA DECISÃO RECORRIDA.

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam e habilitaram a empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.912.114/0001-03. Inconformada com a decisão, na própria sessão a ora recorrente manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

II DIVERGÊNCIAS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

Com base na análise detalhada do edital e da ficha técnica do produto ofertado pela empresa habilitada, constou-se a seguinte incompatibilidade técnica que violam os requisitos do Edital: Item 27 e 28 - Cadeira com base giratória, tipo digitador.

Exigência editalícia: Cadeira com base giratória, tipo digitador; Assento e encosto moldado anatomicamente, com curvatura na parte frontal de assento e anatômica no encosto; Assento e encosto com espuma injetada anatomicamente, espessura mínima de 50mm; Com apoio de braços reguláveis na cor da estrutura da cadeira, regulagem da altura através de botão; Regulagem de altura da cadeira a gás - Sistema Back System; Estrutura da cadeira na cor preta, revestimento em couro sintético na cor preta; Base giratória com 5 hastes. Espaldar médio. Garantia mínima de 1 ano.

Produto ofertado (COMPANY/TRA-CD): Cadeira diretor; com apoio de braços não reguláveis; Não possui regulagem de altura através de botão; Não possui regulagem de altura da cadeira a gás- Sistema Back System

[...]

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER:

- A. Análise técnica detalhada das propostas da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, com base nos critérios estabelecidos no edital e nas normas aplicáveis;
- B. Desclassificação da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, em razão das incompatibilidades técnicas apontadas;
- C. Reavaliação das propostas remanescentes, garantindo a estrita observância ao edital.

D. Requer, ainda, que este recurso seja analisado conforme o item 11.5 do edital e que seja respeitado o prazo regulamentar para manifestação e decisão da autoridade competente, concomitante com o artigo 71 inciso I da Lei 14.133/2021.”.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

No certame em tela não foram apresentadas contrarrazões ao recurso.

V – DA ANÁLISE

A sessão de abertura da licitação em apreço ocorreu em 10/01/2025. A empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA teve sua proposta aceita e foi declarada habilitada para os itens 27 e 28.

A empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal, juntado aos autos do processo licitatório. Como sintetizado acima, o recurso é contra a decisão do Agente de Contratação quanto a aceitação da proposta comercial da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA.

Ressalto que a análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali contidas têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no Portal de Compras do Governo Federal. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes. Fazendo uso desta prerrogativa, a recorrente analisou a documentação da recorrida e discordou da decisão proferida.

A recorrente arrazoa que a recorrida apresentou proposta comercial em desconformidade com as características técnicas exigidas no edital e anexos, notadamente, do Termo de Referência e Objeto ora licitado.

Considerando os argumentos apresentados na peça recursal e, destaque, a ausência de contrarrazões ou qualquer manifestação da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA, foi realizada consulta ao site da marca COMPANYY¹, consignada na proposta da empresa,

¹ Disponível em: <<https://www.companymoveis.com.br/produto/cadeira-diretor-tra-cd/>>

ocasião em que se constatou que a descrição dos produtos ofertados não se adequa as características técnicas previstas no edital.

A descrição do produto no site é genérica e não contempla as especificações delineadas no edital:

- Cadeira Diretor TRA-CD

Descrição do site: Cadeira Diretor c/ relax, braço corsa PP fixo.

Encaminhamos ainda solicitação de maiores informações no site da própria marca, mas sem retorno.

Deste modo, ao analisar os argumentos da recorrente, ao diligenciar no site da marca e na ausência de manifestação da empresa recorrida, não foi possível verificar se as características ofertadas na proposta atendem ao solicitado pelo edital.

Logo, entende-se pela impossibilidade de comprovação quanto a descrição do objeto e conclui-se que o recurso interposto merece prosperar, visto que as especificações disponíveis do modelo ofertado não atendem a integralidade do que se está sendo solicitado.

O edital é o ato administrativo que tem o objetivo de determinar as regras da licitação e, com isso, promover a igualdade entre as empresas participantes, já que ali estão os requisitos de participação aplicáveis a todos, sem distinções ou preterições. Neste cenário que reside o princípio da vinculação ao edital, que sujeita a Administração e as licitantes aos termos ali presentes, devendo os mesmos se submeterem às suas disposições, indispensáveis ao juízo de adequação do objeto ofertado pela empresa ao que a Administração pretende contratar.

Ora, a Administração dispõe de certa autonomia para configurar o certame, ou seja, na elaboração do edital existe uma margem de discricionariedade, todavia, as escolhas realizadas vinculam a Administração e os participantes do certame, proporcionado segurança jurídica à disputa. O Advogado da União, Ronny Charles Lopes de Torres, leciona:

“O edital é o instrumento que se constitui como regramento do certame, estabelecido pela Administração, para competição entre os interessados. Tais regras vinculam a própria Administração e tem como objetivo determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e as obrigações dos

intervenientes, bem como do Poder Público, estabelecendo o procedimento adequado ao estudo e ao julgamento das propostas”²

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é amparado pelo artigo 5º da Lei 14.133/21, que também preconiza que o julgamento realizado deve ser objetivo, vejamos:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”.

A análise dos documentos é ato vinculado, não atribuído por juízo de conveniência e nem fundado apenas no valor consignando nas propostas, uma vez que a vantajosidade de uma proposta não é verificada apenas quando se apresenta o menor preço, mas também quando as exigências **editais** são atendidas.

VI - DA DECISÃO

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90133/2024-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e, no mérito, decido **CONCEDER-LHE PROVIMENTO**, quanto ao pedido de reabertura da sessão eletrônica deste pregão e para que se proceda com a desclassificação da empresa V G DE SOUSA FERREIRA LTDA para os itens 27 e 28, seguindo com o andamento da sessão e convocação de remanescente.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Lei de Licitações públicas comentadas. 12.ed.rev., ampl. e atual. – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. p. 317



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
COORDENAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, ao Ilmº. Sr. Secretário da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá - SEVOP, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto ao recurso.

Marabá (PA), 11 de fevereiro de 2025.

**MAURICIO CARVALHO
CASTELO
BRANCO:74608851268**

Assinado de forma digital por
MAURICIO CARVALHO CASTELO
BRANCO:74608851268
Dados: 2025.02.12 08:45:14 -03'00'

MAURICIO CARVALHO CASTELO BRANCO
Pregoeiro CPL/PMM
Portaria nº 1060/2025-GP



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 050505108.000078/2024-90

PREGÃO (SRP) Nº 90133/2024-CPL/PMM/DGLC/SEPLAN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO E CENTRAL DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE MARABÁ - SEVOP.

RECORRENTE: LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

A presente manifestação refere-se ao **JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **LG EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, pautado na análise e decisão da Coordenação de Licitação que constam nos autos processuais e disponível na sala da DGLC/SEPLAN/PMM, **DECIDO:**

Ratificar a decisão da COMISSÃO, **CONCEDENDO-LHE PROVIMENTO** ao recurso interposto, para que se proceda com a desclassificação da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** para os itens 27 e 28, seguindo com o andamento da sessão e convocação de remanescente.

- 1) Retornar os autos do processo licitatório à Coordenação de Licitação para conhecimento e providências necessárias.

É como fica decidido.

Marabá (PA), 13 de março de 2025.

ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA:19203837191
Assinado de forma digital por ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA:19203837191
Dados: 2025.02.13 09:23:14 -03'00'

ITALO IPOJUCAN DE ARAÚJO COSTA
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
Port. nº 001/2025 – GP
Secretário de Obras Interino